

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL Nº 405 de 23 de agosto de 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA/AS, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), observada as disposições legais em vigor, para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a aprovação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a compra de veículo para o traslado dos Municípes que aderiram ao Tratamento Fora de Domicílio e R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a pavimentação asfáltica.

**Art. 2º** - Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular pôr o tempo de vigência da operação de crédito e até a sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável.

I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS de sua titularidade, de que trata o artigo 158, IV, da Constituição Federal.

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, de que trata o artigo 159, I, b, da Constituição Federal.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Parágrafo único:** As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com os poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

**§ 1º** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringirem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**§ 3º (VETADO).**

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere ao artigo 1º desta lei.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de agosto de 2017.

  
**ROSA MARIA DOURADO LOPES**  
Prefeita Municipal